

COMPOSIÇÃO DO BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)
EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
I - PARCELA INCIDENTES SOBRE O CUSTO		
1	Administração central (AC)	4,00%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO (PREÇO DE VENDA SERVIÇO)		
1 - IMPOSTOS (I)		
1.1	COFINS	3,00%
1.2	PIS	0,65%
1.3	ISS	0,00%
1.4	CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)	
	Total	3,65%
III - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO		
2	LUCRO (L)	5,92%
3	GARANTIA (G)	0,21%
4	RISCO (R)	0,56%
5	SEGURO (S)	0,54%
6	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,85%
Fórmula Para Cálculo do B.D.I		
BDI =	$\left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$	
Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I) =		16,75%
<p>AC : Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central; S : Taxa representativa de Seguros; R : Taxa representativa corresponde aos riscos e imprevistos; DF : Taxa representativa das despesas financeiras; L : Taxa representativa do lucro/remuneração; I : Taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins, ISS e CPRB). G : Taxa representativa de ônus das garantias exigidas em edital;</p> <p>OBS: 1)BDI RECOMENDADO NO ACÓRDÃO 2622/2013, CONSIDERANDO A LEI 12.884/13 (CPRB) 2)ESSE % SOMENTE SERÁ APLICADO SOBRE PREÇOS UNITÁRIOS COM DESONORERAÇÃO</p>		

~~*~~

**COMPOSIÇÃO DO BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)
EQUIPAMENTOS**

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	10,50%	15,60%	19,60%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI para Fornecimento de Materiais e Equipamentos

Parcela do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	1,30%	5,20%	8,00%
Seguro e Garantia	0,00%	0,45%	0,96%
Risco	0,25%	0,43%	0,57%
Despesas Financeiras	0,50%	1,00%	1,50%
Lucro	1,75%	4,10%	6,50%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

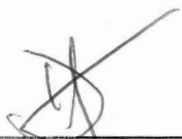
L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se a construção e **reforma** de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.


Dráulio Luiz de Oliveira Araújo
Arquiteto e Urbanista
CAU-CE A41132-9